DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Segunda-Feira, 12 de Setembro de 2022 - Edição nº 315

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 237/2022: "Dispõe sobre o processo de escolha e nomeação para o cargo de provimento em comissão, de Diretor junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 7E16BF4EE9-E3EF5D168C-162DF8DB3E-36807B09D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 237, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o processo de escolha e nomeação para o cargo de provimento em comissão, de Diretor junto às Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe autoriza a Lei Orgânica Municipal, considerando:

- o inciso II e V do art. 37 e o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal;
- os arts.14,64 e os incisos 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal No. 9.394 de 1996;
- o .§1º do inciso I do art. 14 da Lei Federal No 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- a meta 19 da Lei Federal No 13.005 de 2014 e Meta 19 da Lei Municipal No. 412 de 25 de junho de 2015;
- o inciso I, .§1º do art. 43 do Decreto Federal No. 10.656 de 22 de março de 2021;
- a Resolução CIF No. 1 de 27 de julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação do VAAR, às redes públicas de ensino para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;
- a Nota Nº. 3/2022/CONSELHOSFUNDEB/CGINF/GAB/SEB/SEB-MEC

DECRETA

Art. 1º. A investidura no cargo comissionado de Diretor Escolar, das Instituições de Ensino, mantidas pela Rede Municipal de Ensino, se dará mediante nomeação do Prefeito Municipal, após prévia submissão do candidato ao processo de qualificação, considerando os critérios técnicos de mérito e desempenho e de participação da comunidade escolar.

Art. 2º. Para concorrer à indicação ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, o candidato com ou sem vínculo com a Administração Pública Municipal, deverá atender os requisitos contidos neste Decreto, a saber:

I. professor, com formação em Pedagogia;
II. professor, com licenciatura plena em Pedagogia ou em outras áreas do

Nº de autenticação: 7E16BF4EE9-E3EF5D168C-162DF8DB3E-36807B09D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

conhecimento, e ter concluído ou estar cursando especialização lato sensu ou stricto sensu, em Gestão Escolar, realizada em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC ou cursos de formação oferecida por órgãos públicos;

III. experiência docente, por pelo menos quatro anos, em sala de aula.
IV. não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 4 (quatro) últimos anos anteriores a data da inscrição;
V. não ter condenação criminal, cuja sentença tenha sido transitada em julgado; e
VI. estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo FNDE/MEC; e
VII. Residente no município por pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição de candidato para mais de uma unidade escolar e cada escola poderá ter até 05 candidatos.

Art. 3º. O processo de qualificação para o exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar será regido por Edital, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, a ser publicado no Diário Oficial do Município, bem como afixados em quadros de avisos em todas as Instituições de Ensino, mantidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Será criada, por ato do titular da pasta da Educação, a Comissão Central de Acompanhamento do Processo de Qualificação de Diretores, composta por membros representantes da Secretaria de Educação e Cultura e presidida pelo titular da pasta da Educação.

Parágrafo único. Compete à Comissão o monitoramento e a avaliação, a coordenação geral, resolução de casos omissos em relação ao Edital e a resolução dos recursos porventura interpostos no processo de qualificação para o exercício de Diretor Escolar.

Art. 5º. O processo de qualificação para o exercício do cargo comissionado de Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho, mediante as seguintes etapas:

I. Etapa I. prova escrita eliminatória, considerando-se aprovado o candidato que obtiver mínimo de 60% (sessenta por cento) de acerto;
II. Etapa II. prova de títulos, conforme critério de pontuação estabelecido no edital; e
III. Etapa III. apresentação, homologação e publicação do Plano de Gestão Escolar.

Art. 6º. A Etapa I, composta de prova objetiva, serão avaliadas as competências ocupacionais, por meio de conhecimentos sobre gestão escolar, nos aspectos administrativo, financeiro e pedagógico.

Art. 7º. Na Etapa II os candidatos deverão apresentar os títulos de qualificação acadêmica, que serão avaliados, conforme critério de pontuação estabelecido no edital.

Nº de autenticação: 7E16BF4EE9-E3EF5D168C-162DF8DB3E-36807B09D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8°. Os candidatos aprovados nas duas primeiras etapas serão convocados para apresentarem à Comissão o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de convocação.

§ 1° O Plano de Gestão Escolar, deverá ser referendado pela comunidade escolar, em assembleia, convocada pela unidade escolar para tal fim, onde o candidato apresentará as suas propostas administrativa, financeira e pedagógica, a fim de serem avaliadas, conforme critérios contidos em Edital.

§ 2°. Após estas etapas o Plano de Gestão será homologado pela Comissão e encaminhado para publicação no Diário Oficial, para consulta pública.

§ 3°. A Comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo lista de candidatos habilitados nas etapas, por unidade escolar, em lista tríplice, quando for o caso, para escolha e nomeação do Diretor Escolar.

§ 4° Caso não haja candidato para determinada unidade escolar, o chefe do Poder executivo exercerá a prerrogativa de livre nomeação, desde que observe os critérios técnicos e de desempenho, estabelecidos no art. 2º deste Decreto.

Art. 10. A nomeação para ocupar o cargo comissionado de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho, podendo concorrer a nova seleção em processo consecutivo.

§ 1° Sem prejuízo da eventual apuração da responsabilidade administrativa, o Diretor Escolar poderá ser livremente exonerado do cargo comissionado em caso de inobservância das disposições deste Decreto.

§ 2° No ato de nomeação o Diretor deverá assinar o Termo de Compromisso de Gestão.

Art. 11. Ocorrerá vacância da função de Diretor, nas seguintes condições:

I. pelo término do período a que se refere o art. 9º;
II. por renúncia;
III. por aposentadoria;
IV. por falecimento; e
V. por exoneração.

Art. 11. Na vacância do cargo comissionado de diretor escolar, o Secretário de Educação e Cultura designará diretor *pró-tempore*, escolhido entre candidatos que preencha os critérios técnicos e de desempenho.

Art. 12. Para o desempenho do cargo, o Diretor Escolar deverá exercer as seguintes atribuições:

I. Elaborar Plano de Gestão a ser referendado pela comunidade escolar que contenha a definição de metas, estratégias, avaliações e responsabilidades objetivando

Nº de autenticação: 7E16BF4EE9-E3EF5D168C-162DF8DB3E-36807B09D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

beneficiar os estudantes.

II. Estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino, qual seja a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;

III. Garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;

IV. Acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia da permanência dos estudantes;

V. Assegurar indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;

VI. Criar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;

VII. Garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;

VIII. Desenvolver um sistema de liderança estabelecendo boas relações com as famílias dos estudantes e com toda a comunidade escolar, além de troca de experiências e boas práticas com as demais escolas do município.

IX. Realizar gestão estratégica dos recursos financeiros e pessoal, alinhando-os aos propósitos pedagógicos.

X. Coordenar a organização escolar nas dimensões político institucional, pedagógica, administrativo financeira, pessoal e relacional, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo uma gestão orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

XI. Construir uma cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

XII. Zelar pela segurança no cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no currículo escolar e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos, têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

XIII. Promover o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a Secretaria de Educação de Cultura sistema, formação e apoio com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional;

XIV. Gerenciar a construção e implementação da proposta pedagógica da escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da escola por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências, obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

XV. Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

XVI. Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

Nº de autenticação: 7E16BF4EE9-E3EF5D168C-162DF8DB3E-36807B09D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Trabalho, Seriedade e Transparência

GABINETE DO PREFEITO

XVII. Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

XVIII. Praticar o exercício da empatia, do diálogo e da mediação de conflitos e da cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

XIX. Promover a ação e incentivo pessoal e coletivo, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, refletidos no ambiente de aprendizagem; e

XX. Outras atribuições contidas em Edital ou Regulamento.

Art. 13. O Diretor Escolar e sua gestão serão monitorados e avaliados anualmente, a partir dos indicadores apontados nas quatro dimensões, contidas no Plano de Gestão: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática, Gestão Administrativa e Gestão Financeira, conforme regulamento a ser elaborado pela Comissão.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanhaçu - BA, em 06 de setembro de 2022.

João Francisco Santos
Prefeito Municipal de Tanhaçu

Nº de autenticação: 7E16BF4EE9-E3EF5D168C-162DF8DB3E-36807B09D3